

CONTRATO Nº 013/2023

PAE nº 2022/1343276

RESUMO



CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL

CNPJ nº 04.825.329/0001-42.

CONTRATADO

SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 13.400.311/0001-90



OBJETO

Prestação de serviço que disponibiliza Link de internet de 520 MBPS empresarial/mês. Inclui-se no contrato o serviço de INSTALAÇÃO.

Esta demanda advém do PAE nº 2022/1343276, o qual contém em seu seq 53 o TR que embasa a contratação, e no seq 66, a proposta comercial da empresa.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na Unidade Desconcentrada da JUCEPA do município de Castanhal.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>



VALOR TOTAL

Valor mensal de R\$ 299,99(duzentos e noventa e nove reais)

Serviço e Instalação R\$200,00 (duzentos reais)

Valor anual de R\$ 3.799,88,00 (Três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)



REAJUSTE

Índice IGP-DI/FGV

Período A cada **12 meses**, a contar de **da data de assinatura do contrato**

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

VIGÊNCIA



Prazo **12 (doze) meses.**

Início Data da assinatura do contrato

Fim **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, autarquia estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, CEP 66060-670, neste ato representado por sua presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**.

CONTRATADO SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 13.400.311/0001-90, com sede na Rua Major Wilson, s/n, Nova Olinda Castanhal, Pará, Brasil, Estado do Pará, CEP 68742-190, e-mail sup.comercial@nevolitelecom.com.br, telefone para contato 91 9 96133658 / 33110030, neste ato representado por **ORIVALDO DAS NEVES OLIVEIRA**, CPF nº 787.993.412-04.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2023** constante no PAE nº 2022/1343276 e é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, art. 24, II, c/c art. 1º, II, a, nº Decreto Federal nº 9.412/2018. Também são anexos deste contrato os documentos do citado PAE, especialmente a proposta comercial da empresa contratada e o termo de referência.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é prestação de serviço de acesso à internet através de link compartilhado, incluindo a instalação e em regime de comodato, o fornecimento de materiais e equipamentos e os serviços de configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para atender a necessidade da Unidade Desconcentrada da JUCEPA de Castanhal-PA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva

proposta citado na Cláusula 2, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos na proposta comercial da empresa:

Item	Descrição do serviço	Preço mensal	Qtd	Total
1	Link de internet de 520 MBPS EMPRESARIAL MÊS	R\$ 299,99(duzentos e noventa e nove reais)	12 (doze) meses	R\$ 3.599,88 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
2	SERVIÇO E INSTALAÇÃO R\$200,00 (duzentos reais)	R\$200,00 (duzentos reais)	1	R\$200,00 (duzentos reais)

CLÁUSULA 4

DO LOCAL, PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega dos materiais, equipamentos e a execução dos serviços (instalação/configuração/ativação e manutenção) deverão ser realizados na Unidade Desconcentrada da JUCEPA localizada no município de Castanhal-PA, no endereço: Av. Quintino bocaiuva, S/Nº – SEFA, CEP: 68.743-010, telefone (91)3721-7385, e no horário de 08:00 às 14:00 horas, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura e publicação do contrato.

4.3. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço pela contratada deverão ser originais, novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, originais e lacradas, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados do manual do usuário com versão em português (Brasil).

4.5. Para a entrega dos materiais e equipamentos e a execução dos serviços de implementação do link de internet, deverá ser realizado prévio agendamento de data e horário junto à Coordenação da Unidade Desconcentrada da JUCEPA em Castanhal-PA.

4.6. O objeto deste termo, será recebido:

4.6.1. Provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da instalação, configuração e ativação, no qual será realizada a conferência da quantidade de Mbps de velocidade aplicada e a conformidade com as informações da proposta comercial e do termo de contrato, acompanhado da(s) assinatura(s) do(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

4.6.2. Na hipótese de execução incompleta dos serviços e em caso de anomalias, falhas, sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste nos materiais e equipamentos que comprometam a utilização adequada do objeto deste contrato, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo a empresa contratada notificada a refazer o serviço e/ou rerepresentar os materiais e equipamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a verificação, a contar da notificação da JUCEPA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6.3. No caso de correção dos serviços (instalação/configuração) e/ou substituição de material(is) e equipamento(s) será feita uma nova averiguação, considerando o mesmo prazo definido no subitem 4.6.1.

4.6.4. Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório emitido pela Junta Comercial do Estado do Pará.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais, equipamentos e dos serviços de implementação, não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 5

Da prestação do serviço

5.1. Da implementação

5.1.1. A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.

5.1.2. A contratada deverá entregar os materiais, equipamentos e realizar todo o serviço de cabeamento, crimpagens de conectores e configurações da placa de rede dos computadores clientes (estações de trabalho pertencente à Unidade Desconcentrada da JUCEPA em Castanhal-PA) da Local Área Network (LAN), de forma que o serviço de internet funcione perfeitamente nos mesmos, provendo o acesso para 03 (três) computadores cabeados via Ethernet das estações de trabalho que compartilharão entre si o link de velocidade contratado.

5.1.3. Todas as peças, equipamentos e materiais que fazem parte da solução para o funcionamento do serviço de internet deverão ser disponibilizados pela contratada, em regime de comodato, devendo ser recolhidos após o encerramento da contratação, sem custos para a contratante, não sendo aceitos produtos que apresentem incompatibilidades técnicas entre si.

5.1.4. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, como cabos, conectores, abraçadeiras, suportes, parafusos de fixação, anilhas de identificação e outros materiais que deverão ser fornecidos pela contratada, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

5.1.5. A contratada deverá ofertar a solução completa, sem a necessidade de que quaisquer hardwares ou softwares sejam disponibilizados pela contratante.

5.1.6. Todas as funcionalidades deverão estar disponíveis na versão mais recente da tecnologia ofertada, permitindo atualizações que venham a ocorrer no período de vigência do contrato.

5.1.7. Os equipamentos deverão estar atualizados em relação aos padrões de mercado, como capacidade, características contrutivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.

5.1.8. As funcionalidades dos equipamentos como modem, switch, roteador e Ponto de Acesso Wi-fi poderão ser agregadas em um único equipamento/dispositivo.

5.1.9. Todas as reparações e correções provocadas ou resultantes dos serviços de instalação executados deverão ser efetuados pela contratada.

5.1.9.1. As correções e reparações englobam obras civis (pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc) e as instalações (elétrica, telecomunicações, etc.).

CLÁUSULA 6

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A contratada deverá, preventivamente, monitorar e supervisionar o link de acesso à internet através da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela JUCEPA.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão prover suporte aos componentes (materiais e equipamentos), visando a identificação de causas de falhas no link de internet ou para troca dos mesmos quando ocorrer obsolescência tecnológica.

6.3. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá realizar no mínimo, 01 (uma) visita técnica por semestre para realização de manutenção preventiva, incluindo: mão de obra, deslocamento, testes, medição e fornecimento de relatório, sem ônus para a contratante.

6.3.1. O relatório deverá ser enviado via e-mail ou disponibilizado via página web da contratada.

6.4. Em caso de interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamento(s) e meios utilizados, que cause interferência no desempenho do serviço prestado, a contratada deverá comunicar à Unidade Desconcentrada da JUCEPA em Castanhal-PA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de telefone ou e-mail e a referida interrupção somente será realizada com a concordância desta autarquia.

6.5. Nas manutenções corretivas, o reparo do(s) equipamento(s) deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências da Unidade desconcentrada. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) ou envio de peça(s) defeituosa(s) para as instalações da contratada, as despesas de transporte, seguros, e embalagens correrão por conta da referida empresa.

6.6. Caso seja necessário remover algum equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) original(is), idêntico(s) ou superior(es), em perfeito funcionamento, para então retirar o(s) equipamento(s) com defeito(s) e encaminhá-lo(s) para a manutenção corretiva.

6.7. Caso não seja possível a manutenção corretiva do(s) equipamento(s) defeituoso(s), a contratada deverá providenciar a substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) idêntico(s) ou superior(es), em perfeito funcionamento.

6.8. Somente os técnicos da contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito poderão executar os serviços de manutenção.

6.9. As manutenções preventivas e corretivas presenciais realizadas pela contratada não acarretarão nenhum ônus para a contratante.

CLÁUSULA 7

DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. O serviço de suporte técnico deverá englobar todos os elementos que geram o acesso à internet, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, compreendendo a substituição de equipamentos e acessórios que apresentem defeito durante o período de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a JUCEPA.

7.2. O serviço de suporte técnico deverá ser realizado das seguintes formas:

7.2.1. Suporte remoto: serviço de atendimento aos chamados técnicos executados por meio telefônico (discagem direta gratuita 0800) e/ou contato telefônico efetuado pela contratada e email e, se houver, através de endereço URL do site da contratada na internet, via central de help desk, que possibilite a abertura de chamados técnicos e ocorrências relativas à solução, assim como o acompanhamento on-line da resolução do chamado.

7.2.2. Suporte on-site: quando necessários devem ser realizados na Unidade Desconcentrada de Castanhal-PA (endereço do subitem 4.1.) por corpo técnico especializado da contratada ou por quem ela autorizar por escrito.

7.3. A contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico durante 12 (doze) meses, na modalidade 24x7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana), disponibilizando central de atendimento (Idioma Português do Brasil) para abertura de chamados.

7.4. Os chamados serão abertos pela equipe técnica da JUCEPA e somente serão encerrados após o restabelecimento do serviço por completo quando apresentar condições normais de operação e com autorização para o encerramento pela contratante.

7.5. Quanto ao prazo para solução do problema após a abertura de chamado:

7.5.1. Para solução dos problemas em que o link de internet encontrar-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação, o tempo de solução deverá ser de até 8h (oito horas), podendo ser on-site, a depender da solicitação por esta JUCEPA.

7.6. Em todo atendimento técnico solicitado deve ser fornecido o número do chamado na sua abertura bem como o nome do responsável pela abertura, o nome do atendente da contratada que recebeu o chamado e os motivos ou problemas referentes ao chamado.

7.7. Todos os chamados, inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados.

7.8. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, manutenção ou configurações deverá ser entregue à JUCEPA através de relatórios (impressos e/ou em mídia digital) mediante solicitação.

7.9. O atendimento de suporte on-site, quando necessário, será solicitado via telefone, e-mail ou através do site da contratada na internet, e deverá contemplar os problemas que não foram possíveis de ser solucionados através do suporte técnico remoto.

7.10. Somente os técnicos da contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito poderão executar o suporte técnico.

CLÁUSULA 8

Preço

O valor anual do contrato é **R\$ 3.799,88,00 (Três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 9

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil
Natureza da Despesa: 339040.00 Serv de Tecnol da Inform e Com- PJ
Fonte: 01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)
PI: 2070008783c

CLÁUSULA 10

Reajuste

10.1 O contrato será reajustado pelo **IGP-DI/FGV**.

10.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

10.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

10.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 10.1 na base de cálculo do item 10.3.

10.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

10.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

10.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 10.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.8 Caso o índice do item 10.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

10.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação dos serviços for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 11

Pagamento

11.1. O pagamento referente ao serviço de instalação do link compartilhado de internet será realizado de forma única.

11.2. O pagamento da prestação de serviço de acesso à internet através de link compartilhado e demais serviços acessórios, será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta-corrente, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da lei nº 8.666/93.

11.3. A Nota Fiscal ou a fatura e a Nota de Empenho deverá ser entregue a esta JUCEPA, contendo, dentre outras informações, o detalhamento do objeto em conformidade com as especificações presentes neste contrato.

11.4. A nota fiscal ou a fatura será devolvida à contratada pelo setor de notas desta autarquia quando houver erro no respectivo documento, preenchimento incompleto referente à nota de empenho, inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária ou circunstância derivada de culpa exclusiva da contratada que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, e o pagamento ficará sobreestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.5. O pagamento será efetuado pela gerência de finanças e contabilidade (GFC) desta JUCEPA, sendo creditado em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará, conforme os termos que dispõe o Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 01 de abril de 2008, através de ordem bancária(OB) condicionada à apresentação das certidões relativas à regularidade fiscal: Federal, FGTS e Trabalhista.

11.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

CLÁUSULA 12

Garantia de cumprimento contratual

12.1. A garantia de funcionamento dos produtos e serviços disponibilizados pela contratada deverá abranger todo o período da contratação, contado a partir da instalação do serviço, incluindo manutenções corretivas e preventivas, suporte técnico, além das pertinentes atualizações de hardwares e softwares.

12.2. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos por produtos originais, novos, de qualidade igual ou superior, sem ônus para a contratante.

12.3. A contratada deverá manter o link de acesso à Internet ativo 24x7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana), sem limite de quantidade de dados trafegados e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

12.4. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a contratada deverá realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, sem ônus adicional para a JUCEPA.

12.5. Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da contratada.

CLÁUSULA 13

DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida, sob nenhum pretexto ou hipótese, a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 14

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão, ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 15

Obrigações das partes

15.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Receber o objeto da dispensa de licitação, através de um servidor designado, fazendo as anotações e os registros de todas as ocorrências no momento da entrega dos materiais, equipamentos e execução dos serviços de implementação.
- b.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a entrega dos materiais e equipamentos e executar os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- c.** Indicar os locais de instalação dos equipamentos da contratada, de comum acordo e conveniência de ambas as partes, desde que não haja nenhum impedimento que afete a segurança das instalações lógica e elétrica do prédio.
- d.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta e deste contrato.
- e.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada.
- f.** Comunicar, por e-mail ou telefone, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na entrega dos materiais e equipamentos e/ou na execução dos serviços de implementação, solicitando a reapresentação/correção daqueles que não esteja(m) em conformidade com as especificações presentes neste contrato.
- g.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

15.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar todos os equipamentos e materiais necessários para o funcionamento do serviço de internet de acordo com as especificações exigidas neste contrato e em consonância com a proposta respectiva, realizar os serviços de implementação e, bem como cumprir o prazo de execução estabelecido neste documento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.
- b.** Responsabilizar-se por todos os funcionários e técnicos designados para realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais, a instalação, a configuração, a ativação, o suporte técnico, a manutenção preventiva, corretiva e a assistência técnica dos equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do link de internet.

- c.** Se durante a vigência do contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a contratada informar seu substituto.
- d.** Os funcionários deverão estar identificados por crachá constando nome, cargo, setor/área.
- e.** Indicar um preposto, aceito pela administração da JUCEPA, para representar a contratada na execução do contrato, com a missão de garantir seu bom andamento, permanecendo no local durante a entrega dos equipamentos e materiais e a realização dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos funcionários.
- f.** O referido preposto terá a obrigação de reportar-se, se houver necessidade, ao responsável da administração por fiscalizar a entrega dos equipamentos e materiais e a realização dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas
- g.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- h.** Responsabilizar-se por todos os ônus e custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos equipamentos e materiais, execução da instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, tais como: transportes, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da JUCEPA.
- i.** Comunicar à Junta Comercial do Estado do Pará qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e/ou chamado técnico.
- j.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da dispensa de licitação
- k.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da JUCEPA.
- l.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- m.** A contratada deverá retirar em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, todos os equipamentos e materiais de sua propriedade após o término do contrato.

CLÁUSULA 16

Responsabilidade por danos

16.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

16.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

16.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 17

Infrações e sanções administrativas

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa de licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. Em caso de descumprimento total ou parcial, fica ainda submetida a todas as sanções e demais regras previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a JUCEPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à empresa contratada, as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

17.3.2. Multa:

17.3.2.1. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto à contratante após a data preestabelecida no subitem 4.2, a contratada estará sujeita à multa, na forma estabelecida a seguir:

17.3.2.2. Até 30 (trinta) dias úteis, após o prazo citado no subitem 4.2., multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

17.3.2.3. Após os 30 (trinta) dias úteis citados no item 17.3.2.2., multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato;
17.3.2.4. As multas a que se referem os subitens acima serão calculadas sobre 1/12 do valor anual do contrato, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à JUCEPA.
17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste Termo.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

17.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

17.7. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

17.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.9. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

17.10. A contratada também ficará sujeita às penalidades dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, nessa ordem, a Lei nº 8.972, de 2020, a Lei nº 9.784, de 1999 e a Lei nº 13.105, de 2015.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/PA.

CLÁUSULA 18

Alterações do contrato

18.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

18.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do

valor inicial atualizado do contrato.

18.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

18.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19

Extinção do contrato

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação.

19.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, além das sanções previstas neste Instrumento e no contrato.

CLÁUSULA 20

Fiscalização do contrato

20.1. A entrega dos equipamentos e materiais, a execução dos serviços de instalação,

configuração, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela JUCEPA, doravante denominado(s) fiscal(is) do contrato, com autoridade para exercer(em), como representante(s) da administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da entrega dos materiais e equipamentos e a execução dos serviços, da alocação dos recursos materiais e humanos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, ficando a contratada obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que estiver investido de plenos poderes para:

20.2.1. Conferir se os materiais, equipamentos e a execução dos serviços apresentam-se de acordo com as especificações exigidas e atestar o documento de cobrança.

20.2.2. Informar à área competente da Unidade Desconcentrada da JUCEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

20.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos contratuais.

20.4. Ciente de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão comunicar por escrito ao setor de administração de contratos da contratante, que tomará as providências pertinentes para que se aplique as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 21

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 22

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 23

Divulgação e publicação

23.1 O CONTRATANTE publicará extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

23.2 Os prazos contidos no item 23.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 24

Vigência

24.1 O contrato terá vigência de 12 **meses**, com início em **na sua data de assinatura, e término em 12 (doze) meses após a data de assinatura**.

24.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 25

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 22.

Belém (PA),

de 2023

CILENE MOREIRA
SABINO DE
OLIVEIRA:16656476805

Assinado de forma digital por CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA:16656476805
Dados: 2023.07.04 13:27:50 -03'00'

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA
Contratante

ORIVALDO DAS NEVES
OLIVEIRA:78799341204

Assinado de forma digital por ORIVALDO DAS NEVES OLIVEIRA:78799341204

ORIVALDO DAS NEVES OLIVEIRA
SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA
Contratado